



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 696/2021

Da nome a Rua Projetada 02, Rua Nivaldo Alves Martins (Cabaceiro), e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 13/04/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

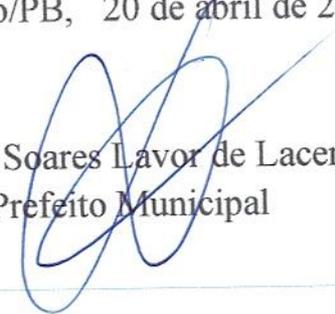
**Art. 1º** Fica denominada a Rua Projetada 02, Rua Nivaldo Alves Martins (Cabaceiro), no Distrito Cabaças dos Martins.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Conceição/PB, 20 de abril de 2021.

  
Samuel Soares Lavor de Lacerda  
Prefeito Municipal

forma híbrida nas escolas da rede pública municipal e privadas, conforme a escolha dos pais e responsáveis, em todo território de Conceição/PB.

Parágrafo único – No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 instituições privadas de ensino superior funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 10º. Permanece obrigatório, em todo território do município de Conceição/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transporte alternativos e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 12º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail: sadconceicao1@hotmail.com.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 02 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:449E52CA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL 694/2021**

Dá nome a Praça do Distrito Cabaças dos Martins de Raimunda Pereira Martins e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 13/04/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada de RAIMUNDA PEREIRA MARTINS, (Professora Mundinha Martins), a Praça do Distrito Cabaças dos Martins.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 20 de abril de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:CF9918B8

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL 695/2021**

Dá nome a Rua Projetada 01, Rua Luiz Soares de Figueiredo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 13/04/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 01, Rua Luiz Soares de Figueiredo (Luiz Bernardo), no Distrito Cabaças dos Martins.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 20 de abril de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:0B5593C3

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL 696/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 13/04/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 02, Rua Nivaldo Alves Martins (Cabaceiro), no Distrito Cabaças dos Martins.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 20 de abril de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:547AF1EE

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL 697/2021**

Dá nome a Rua Projetada 03, Rua Antônio Martins Sobrinho, (Senhorzinho Martins), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 13/04/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 03, Rua Antônio Martins Sobrinho, (Senhorzinho Martins), no Distrito Cabaças dos Martins.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.